

**S.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**  
**Contrato-Programa n.º 187/2012 de 19 de Setembro de 2012**

Considerando que compete à Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direção Regional do Desporto, cooperar com os organismos desportivos da Região no planeamento e desenvolvimento das suas atividades e apoiar a aquisição, construção e beneficiação de instalações e o respetivo apetrechamento;

Considerando que o Grupo Desportivo Cedrense pretende proceder a obras de colocação de relvado sintético no Campo de Futebol dos Cedros;

Considerando que o citado campo é propriedade da Câmara Municipal da Horta mas que a mesma celebrou com o Grupo Desportivo Cedrense um contrato de comodato para a utilização e gestão do mesmo;

Assim, ao abrigo do artigo 82.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro, é celebrado entre:

1) A Secretaria Regional da Educação e Formação, ou primeiro outorgante, representada por Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa, Secretária Regional da Educação e Formação;

2) O Grupo Desportivo Cedrense, ou segundo outorgante, representado por Mark Silveira, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

**Objeto do contrato**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto o apoio ao programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante, respeitante à colocação de relvado sintético no Campo de Futebol dos Cedros.

Cláusula 2.ª

**Período de vigência**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2012.

Cláusula 3.ª

**Comparticipação financeira**

Para a prossecução do programa de desenvolvimento desportivo definido na cláusula 1.ª, com um investimento global previsto de € 157.058,20, o primeiro outorgante compromete-se a atribuir uma participação financeira ao segundo outorgante no montante previsível de € 58.000,00.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### **Disponibilização da comparticipação financeira**

A comparticipação financeira referida na cláusula anterior será efetuada no âmbito do Plano Regional Anual 2012 – Programa 5 – Desenvolvimento Desportivo, Projeto 5.1 – Instalações e Equipamentos, Ação 5.1.A (1) – Apoio à Construção e Beneficiação de Instalações Desportivas, Classificação Económica 08.00.00 – Transferências de capital, 08.07.01 – Instituições sem fins lucrativos, sendo processada da seguinte forma:

- a) A quantia de € 29.000,00, até trinta dias após a data da assinatura do contrato-programa;
- b) A quantia de € 29.000,00, até trinta dias após a data estabelecida no ponto 2 da Cláusula 5.<sup>a</sup> para a entrega de relatório parcelar acompanhado de comprovativos de despesas no valor global do apoio.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### **Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Concluir integralmente a obra, conforme o Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado, até 30 de novembro de 2012;
- 2 - Apresentar um relatório intermédio de execução da parte da obra correspondente à conclusão da colocação da base que receberá o piso sintético, até 30 de outubro de 2012, bem como comprovativos de despesas, no mínimo, no valor da comparticipação financeira referido na Cláusula 3.<sup>a</sup>;
- 3 - Apresentar o relatório final de execução da obra até 11 de dezembro de 2012;
- 4 - Em cumprimento das obrigações inerentes à servidão desportiva, manter a infraestrutura desportiva afeta aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 25 anos;
- 5 - Publicitar por todos os meios o apoio do Governo dos Açores.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### **Prazos e mora no cumprimento**

O atraso do segundo outorgante no cumprimento dos prazos fixados neste contrato concede ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se violado, concede a este o direito de resolução do contrato.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### **Incumprimentos**

O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, e tem o seguinte regime:

- a) A não apresentação dos documentos comprovativos de despesas mencionados no n.º 2 da Cláusula 5.<sup>a</sup> representa um incumprimento parcial do contrato, resultando na não atribuição da verba referente às despesas ainda não comprovadas, bem como a não

apresentação do relatório final no prazo indicado no n.º 3 da mesma cláusula origina uma penalização financeira a decidir pela Direção Regional do Desporto, até ao limite máximo de 20% do valor do apoio concedido;

b) O não cumprimento do disposto no ponto n.º 1 da Cláusula 5.ª ou na Cláusula 6.ª constitui incumprimento integral e comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas referidas na Cláusula 3.ª, já recebidas.

Cláusula 8.ª

#### **Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à Direção Regional do Desporto verificar a execução do programa de desenvolvimento que justificou a celebração do presente contrato, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, e a divulgação do seu valor no relatório do ano de 2012.

Cláusula 9.ª

#### **Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.

Cláusula 10.ª

#### **Gestão e manutenção**

A gestão e manutenção das instalações referidas na Cláusula 1.ª são da responsabilidade do segundo outorgante.

3 de setembro de 2012. - A Secretária Regional da Educação e Formação, *Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa*. - O Presidente do Grupo Desportivo Cedrense, *Mark Silveira*. - Compromisso n.º 1568.